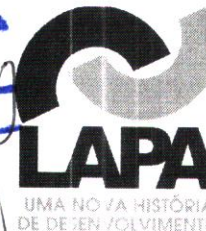




MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 200

Lapa, 20 de Março de 2006

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 16/2006, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
24/03/2006
João Renato Leal Afonso



Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 00188 / 2006

Data: 23/03/2006 - 10:16


Responsável: INE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
15.5.00



PROJETO DE LEI Nº 16, DE 20 DE MARÇO 2005

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial até o limite de R\$ 1.596.461,87 (Hum Milhão Quinhentos e Noventa e Seis Mil Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oitenta e Sete Centavos) para utilização dos recursos financeiros providos do exercício anterior, nas seguintes dotações orçamentárias.

0400 – Secretaria de Administração

0403 – Departamento de Controle e Manutenção dos Veículos

26.782.0022.2.010 – Manutenção e Aquisição de Veículos Leves e Pesados

3390390000 – 3000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica...R\$ 389.201,41

0600 – Secretaria de Saúde

0601 – Departamento de Saúde Pública

10.301.0012.2.013 – Manutenção dos Serviços de Saúde

3320930000 – 3323 – Indenizações e Restituições.....R\$ 3.811,98

3390300000 – 3301 – Material de Consumo.....R\$ 1.389,99

3390300000 – 3327 – Material de Consumo.....R\$ 2.000,00

4490520000 – 3313 – Equipamento e Material Permanente.R\$ 124.656,36

4490520000 – 3318 – Equipamento e Material Permanente.R\$ 29.983,08

4490520000 – 3325 – Equipamento e Material Permanente.R\$ 22.549,03

4490520000 – 3327 – Equipamento e Material Permanente.R\$ 4.179,55

10.301.0012.2.017 Programa Saúde da Família

3390300000 – 3319 – Material de Consumo.....R\$ 15.437,60

10.303.0012.2.019 – Programa Saúde Bucal

3390300000 – 3320 – Material de Consumo.....R\$ 3.504,09

10.304.0012.2.015 – Serviço de Vigilância Sanitária

3390300000 – 3311 – Material de Consumo.....R\$ 2.309,32

0700 – Secretaria de Desenvolvimento Social

0701 – Departamento de Serviço Social

08.244.0009.2.022 – Serviço de Administração da Ação Social

3390300000 – 3763 – Material de Consumo.....R\$ 6.308,41

3390300000 – 3709 – Material de Consumo.....R\$ 7.493,32

3390300000 – 3762 – Material de Consumo.....R\$ 9.435,76

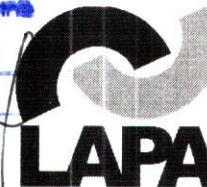


MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

T.S. Nº

UMA NOVA HISTÓRIA
DE DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 20.03.06

... 02

3390300000 – 3765 – Material de Consumo..... R\$	30.113,92
4490520000 – 3761–Equipamento e Material Permanente.R\$	19.433,49
0800 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	
0801 – Departamento de Viação, Obras e Urbanismo	
15.452.0022.2.025 – Manutenção de Ruas , Limpeza Publica	
3390300000 – 3060 – Material de Consumo.....R\$	83.806,90
1000 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
1001 – Departamento de Educação	
12.361.0014.2.029 – Manutenção do Ensino Fundamental	
3390300000 – 3103 – Material de Consumo.....R\$	60.000,00
3390300000 – 3104 – Material de Consumo.....R\$	40.000,00
3390300000 – 3107 – Material de Consumo.....R\$	69.222,89
3390300000 – 3110 – Material de Consumo.....R\$	16.818,19
3390300000 – 3113 – Material de Consumo.....R\$	80,57
3390300000 – 3131 – Material de Consumo.....R\$	2.460,36
3390390000 – 3103 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica..R\$	59.777,12
3390390000 – 3104 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica...R\$	40.440,76
3390390000 – 3107 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica...R\$	36.097,11
4490510000 – 3107 – Obras e Instalações.....R\$	60.000,00
4490520000 – 3107 – Equipamento e Material Permanente.R\$	80.000,00
4490520000 – 3117 – Equipamento e Material Permanente.R\$	50.342,42
1004 – Departamento de Esporte e Lazer	
27.812.0029.1.009 – Construção, Reformas Canchas Poliesportiva	
4490520000 – 3746 – Obras e Instalações.....R\$	27.153,26
4490520000 – 3726 – Obras e Instalações.....R\$	96.946,25
0900 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
0901 – Departamento de Agricultura	
20.601.0026.1.011 – Pronaf/Obras Assentamento	
4490510000 – 3764 – Obras e Instalações.....R\$	201.508,73
TOTAL.....R\$	1.596.461,87

Art 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão usados como recursos o superávit financeiro verificado no exercício anterior e os restos a receber, e nas seguintes contas bancárias.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 16, DE 20.03.06

.. 03

Recursos	Conta nº	Valor
1000	Diversas	389.201,41
131	12.286-6	2.460,36
104	7470-5	80.440,76
103	6518-8	119.777,12
301	58040-6	1.389,99
319	8740-8	15.437,60
320	9758-6	3.504,09
311	7389-x	2.309,32
060	10.857-X	83.806,90
763	12.155-4	6.308,41
110	5392-9	16.818,19
709	58.060-0	7.493,32
313	6241-3	124.656,36
107	10.267.9	239.229,89
107	6042-9	6.090,11
117	10.512-0	50.342,42
325	11.003-5	22.549,03
762	12.095-2	9.435,76
327	11.992-4	6.179,55
765	13.480-5	30.113,92
761	8963-4	19.433,49
746	147-0	27.153,26
318	62100-4	29.983,08
113	157000-2	80,57
726	115-2	96.946,25
323	621003-9	3.811,98
764	148-9	201.508,73
TOTAL		1.596.461,87

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Março de 2006.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 16, DE 20 DE MARÇO DE 2006.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o presente projeto de Lei que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional especial, para uso dos recursos oriundo do Superávit Financeiro e Restos a Pagar do exercício de 2005. Tal atitude se faz necessária uma vez que a Secretaria do Tesouro Nacional determina que o superávit obtido no ano anterior seja aberto através do crédito especial usando as fontes de recursos com o identificador de uso "3", que corresponde a recursos do exercício anterior.

Diante do exposto espero que o presente projeto receba à aprovação unânime dos Nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Março de 2006.


Miguel Batista
Prefeito Municipal

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

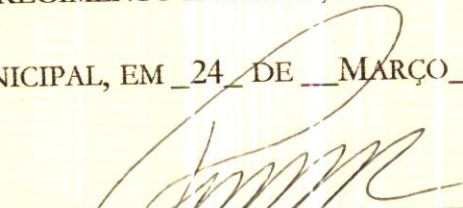
ANTE PROJETO DE LEI Nº 16/2006

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

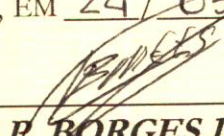
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 24 DE MARÇO DE 2006


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 24 / MARÇO / 2006.

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
ILUSTRE VER. MARCO ANTÔNIO PORTOLETO
LAPA, EM 24 / 03 / 2006.

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

[Handwritten signature]

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

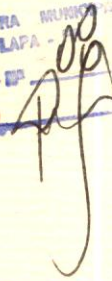
ANTE-PROJETO DE LEI Nº 16/06

AUTOR: Executivo Municipal

**SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de
Crédito Adicional Especial.**

PARECER

Este Vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 16/06, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que o art. 43 § 1º, inciso I e III, da Lei nº 4.320/64, conhecida como a Lei do Orçamento, da legalidade do ponto de vista econômico e financeiro e quanto aos aspectos legais e constitucionais inexistem óbices que possam impedir tal proposição de ser apreciada nesta Casa de Leis.

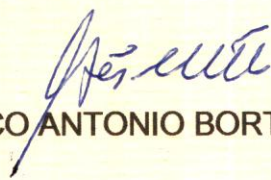
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR
24.03.06


Folhas 02 parecer 16/06

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto plenário

"secundum legem".

24-03-06.



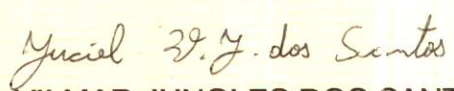
MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator



LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

Membro



JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 32/2006

Ref: Projeto de Lei nº 16/2006.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Tal prática encontra amparo legal no Título V, art. 40 e segs. Da Lei nº 4.320/64, que trata dos créditos Adicionais. Diz o artigo retro-mencionado: "São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

Suporte constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, onde reza: "a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes".

O Prof. Hely L. Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed, págs. 536 e 537, nos traz a distinção de entre créditos suplementares e especiais. Os primeiros se destinam a

reforço das dotações orçamentárias das despesas; os especiais, as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Estamos diante da segunda modalidade prevista na legislação, qual seja, a abertura de crédito adicional especial.

A abertura desses créditos dependem da existência de recursos disponíveis para as despesas (art. 43, Lei 4.320/64).

Normalmente esses recursos provêm de superávit financeiro, excesso, arrecadação ou da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

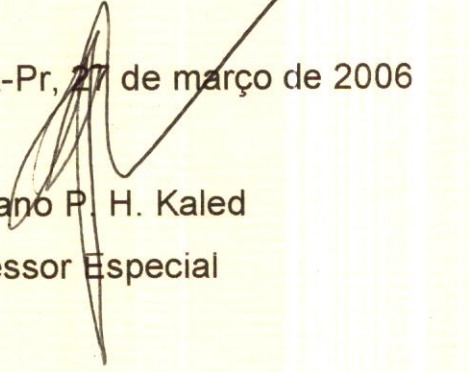
Conforme o art. 2º que emoldura a proposição apresentada, a mesma encontra respaldo no art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, conhecida como Lei do Orçamento. Referido inciso trata de superávit financeiro, dando-lhe legalidade do ponto de vista financeiro/orçamentário.

Por entender que o projeto de lei atende as normas legais e constitucionais que rege a matéria, nada temos a opor quanto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de leis, notadamente quanto à ouvida da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito á análise afeta a sua competência.

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

É o parecer.

Lapa-Pr, 27 de março de 2006


Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

PROJETO DE LEI Nº 19/2006

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial até o limite de R\$ 1.596.461,87 (Hum Milhão Quinhentos e Noventa e Seis Mil Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oitenta e Sete Centavos) para utilização dos recursos financeiros providos do exercício anterior, nas seguintes dotações orçamentárias.

0400 – Secretaria de Administração		
0403 – Departamento de Controle e Manutenção dos Veículos		
26.782.0022.2.010 – Manutenção e Aquisição de Veículos Leves e Pesados		
3390390000 – 3000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....R\$		389.201,41
0600 – Secretaria de Saúde		
0601 – Departamento de Saúde Pública		
10.301.0012.2.013 – Manutenção dos Serviços de Saúde		
3320930000 – 3323 – Indenizações e Restituições.....	R\$	3.811,98
3390300000 – 3301 – Material de Consumo.....	R\$	1.389,99
3390300000 – 3327 - Material de Consumo.....	R\$	2.000,00
4490520000 – 3313 – Equipamento e Material Permanente.....	R\$	124.656,36
4490520000 – 3318 – Equipamento e Material Permanente.....	R\$	29.983,08
4490520000 – 3325 – Equipamento e Material Permanente.....	R\$	22.549,03
4490520000 – 3327 – Equipamento e Material Permanente.....	R\$	4.179,55
10.301.0012.2.017 Programa Saúde da Família		
3390300000 – 3319 - Material de Consumo.....	R\$	15.437,60
10.303.0012.2.019 - Programa Saúde Bucal		
3390300000 – 3320 - Material de Consumo.....	R\$	3.504,09
10.304.0012.2.015 – Serviço de Vigilância Sanitária		
3390300000 – 3311 - Material de Consumo.....	R\$	2.309,32

Projeto de Lei nº 19/06

Fl. 02

0700 – Secretaria de Desenvolvimento Social		
0701 – Departamento de Serviço Social		
08.244.0009.2.022 – Serviço de Administração da Ação Social		
3390300000 – 3763 - Material de Consumo.....	R\$	6.308,41
3390300000 – 3709 - Material de Consumo.....	R\$	7.493,32
3390300000 – 3762 - Material de Consumo.....	R\$	9.435,76
3390300000 – 3765 - Material de Consumo.....	R\$	30.113,92
4490520000 – 3761 – Equipamento e Material Permanente.....	R\$	19.433,49
0800 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo		
0801 – Departamento de Viação, Obras e Urbanismo		
15.452.0022.2.025 – Manutenção de Ruas, Limpeza Pública		
3390300000 – 3060 - Material de Consumo.....	R\$	83.806,90
1000 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer		
1001 – Departamento de Educação		
12.361.0014.2.029 – Manutenção do Ensino Fundamental		
3390300000 – 3103 - Material de Consumo.....	R\$	60.000,00
3390300000 – 3104 - Material de Consumo.....	R\$	40.000,00
3390300000 – 3107 - Material de Consumo.....	R\$	69.222,89
3390300000 – 3110 - Material de Consumo.....	R\$	16.818,19
3390300000 – 3113 - Material de Consumo.....	R\$	80,57
3390300000 – 3131 - Material de Consumo.....	R\$	2.460,36
3390390000 – 3103 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica..	R\$	59.777,12
3390390000 – 3104 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica..	R\$	40.440,76
3390390000 – 3107 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica..	R\$	36.097,11
4490510000 – 3107 – Obras e Instalações.....	R\$	60.000,00
4490520000 – 3107 – Equipamento e Material Permanente.....	R\$	80.000,00
4490520000 – 3117 – Equipamento e Material Permanente.....	R\$	50.342,42
1004 – Departamento de Esporte e Lazer		
27.812.0029.1.009 – Construção, Reformas Canchas Poliesportiva		
4490520000 – 3746 – Obras e Instalações.....	R\$	27.153,26
4490520000 – 3726 – Obras e Instalações.....	R\$	96.946,25
0900 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente		
0901 – Departamento de Agricultura		
20.601.0026.1.011 – Pronaf/Obras Assentamento		
4490510000 – 3764 – Obras e Instalações.....	R\$	201.508,73
TOTAL.....	R\$	1.596.461,87

Projeto de Lei nº 19/06

Fl. 03

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão usados como recursos o superávit financeiro verificado no exercício anterior e os restos a receber, e nas seguintes contas bancárias.

Recursos	Conta nº	Valor
1000	Diversas	389.201,41
131	12.286-6	2.460,36
104	7470-5	80.440,76
103	6518-8	119.777,12
301	58040-6	1.389,99
319	8740-8	15.437,60
320	9758-6	3.504,09
311	7389-x	2.309,32
060	10.857-X	83.806,90
763	12.155-4	6.308,41
110	5392-9	16.818,19
709	58.060-0	7.493,32
313	6241-3	124.656,36
107	10.267.9	239.229,89
107	6042-9	6.090,11
117	10.512-0	50.342,42
325	11.003-5	22.549,03
762	12.095-2	9.435,76
327	11.992-4	6.179,55
765	13.480-5	30.113,92
761	8963-4	19.433,49
746	147-0	27.153,26
318	62100-4	29.983,08
113	157000-2	80,57
726	115-2	96.946,25
323	621003-9	3.811,98
764	148-9	201.508,73
TOTAL		1.596.461,87

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 29 de março de 2006


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário